

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sofia Tachini, nº. 237, Jardim Bela Vista, CEP: 87230-000 – Jussara – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.823.494/0001-65, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº. 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº. 677.047.439-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA**, com sede/filial no endereço Avenida Pará nº. 564, Centro, Cianorte/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.358.195/0002-38, neste ato representada por **Leopoldo Korb Calado**, portador (a) do RG nº 8418138-2 e inscrito no CPF sob o nº 031.548.979-09, Estado civil casado, função representante, residente no endereço Rua Orion, 91, Centro, Cianorte/PR, a seguir denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/02/2002, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022, pelos termos da proposta da Contratada e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de Veículo tipo Furgão 0 km para a utilização do laboratório Cispár, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO:Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital do Pregão nº 06/2022,juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto desta licitação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$103.000,00 (centro e três mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO



As condições de fornecimento constam no edital, termo de referência e anexos do edital do pregão 006/2022.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta da dotação:

0100117122000220024490524800

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Única, Mediante apresentação de nota fiscal/fatura. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA para nova apresentação.

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não gerará direito a reajuste e atualização monetária o atraso imputável à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa CONTRATADA ou por meio de boleto bancário com código de barras.

CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O reajustamento de preço somente será autorizado com a devida comprovação da elevação dos custos, através de planilhas a serem apresentadas pela CONTRATADA, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, caso haja demora excessiva pela parte CONTRATANTE a ponto de comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS

O prazo de execução do Contrato será até a vigência da Ata do Pregão Eletrônico 006-2022 no prazo de 12 (doze) meses, até o dia 05/04/2023, conforme rege o art.57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Receber o objeto conforme o descrito nos Anexos I do Edital do Pregão nº 006/2022e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA é inteiramente responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seus prepostos ou empregados e todas as condições previstas no Edital e seus anexos do Pregão nº 006/2022.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

A verificação do objeto deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, através do Setor Administrativo Laboratorial, na pessoa de Vitor Manuel Paz Barateiro, portador do CPF sob o nº 765.908.609-04, Servidor Efetivo do Consórcio Cispar, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, a Nota Fiscal, para que se proceda ao pagamento.

- I- No desempenho de suas atividades é assegurado o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II- A fiscalização por parte do responsável designado do parágrafo anterior, não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O fornecedor estará sujeita as seguintes penalidades:

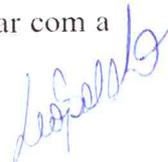
a)- pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou o valor estimado de contratação, em se tratando, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Administração.

b) pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado. Esta penalidade deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I - deixar de assinar o Contrato;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- III - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - fazer declaração falsa;
- VI - cometer fraude fiscal; e
- VII - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

d) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

a) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CISPAR, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses previstas no Edital de Pregão.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93. Os casos omissos da relação jurídica estabelecida serão resolvidos pela aplicação hermenêutica do Lei 10.520/02, Decreto Municipal 224/2005, da Lei nº 8.666/93 e princípios regentes da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista
Jussara – Paraná – Cep 87.230-000
CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

Jussara, 05 de abril de 2022.

VALTER LUIZ BOSSA
DIRETO EXECUTIVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)
CNPJ 04.823.494/0001-65

LEOPOLDO KORB CALADO
REPRESENTANTE
FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA
CNPJ 72.358.195/0002-38

Testemunhas:

GABRIEL PUIATTI
RIOS:43947455860

Nome:
CPF nº

Assinado de forma digital por
GABRIEL PUIATTI
RIOS:43947455860
Dados: 2022.04.05 14:20:23
-03'00'

Nome
CPF nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista
Jussara – Paraná – Cep 87.230-000
CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
Processo Administrativo 061/2022
Pregão Eletrônico 006/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA

CNPJ: 72.358.195/0002-38

OBJETO: Aquisição de Veículo tipo Furgão 0 km para a utilização do laboratório Cispár, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Edital e seus Anexos.

VALOR: R\$ 103.000 (Cento e três mil reais).

VIGÊNCIA: 05/04/2023.

Jussara, 05 de abril de 2022.

VALER LUIZ BOSSA
DIRETOR EXECUTIVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65